



RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.745.668-3;

considerando a deliberação contida na Ata da 1.ª Sessão (Ordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 19 de julho de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 19 de julho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EMOCIONAL CEDH ACOLHE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio Emocional CEDH ACOLHE da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – consiste em um conjunto de ações que visa o acolhimento e apoio demandas relativas ao bem-estar emocional da comunidade acadêmica (discentes, docentes e agentes universitários/as), com objetivo de prevenir o sofrimento psíquico e colaborar com o desenvolvimento biopsicossocial da comunidade acadêmica.

Art. 2º O Programa CEDH ACOLHE está vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH e é coordenado pela Diretoria de Direitos Humanos – DDH, por meio dos Centros de Educação em Direitos Humanos - CEDHs nos sete *Campi* da Unespar.

DA NATUREZA DAS AÇÕES

Art. 3º As ações do Programa CEDH ACOLHE configuram-se em atividades de apoio emocional incluindo: apoio psicológico, grupos de escuta, práticas corporais, palestras, cursos e outras atividades correlatas à promoção do bem-estar biopsicossocial da comunidade acadêmica da Unespar.

§ 1º As ações do Programa CEDH ACOLHE não se configuram em tratamento, mas, em acolhimento emocional qualificado, bem como, em avaliação e encaminhamento para tratamento externo à Universidade, prioritariamente à rede pública de saúde mental, quando identificada a necessidade por profissional psicólogo/a que atue no Programa.

§ 2º As ações do Programa podem ser realizadas de modo presencial ou remoto, individual ou em grupo, conforme a característica de cada atividade e a disponibilidade de oferta da modalidade presencial e/ou remota em cada *Campus*.

DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO PROGRAMA

Art. 4º. As ações do Programa CEDH ACOLHE devem ser realizadas por profissionais devidamente registrados(as) nos Conselhos de Classe correspondentes, podendo ser profissionais psicólogos, psicanalistas e/ou terapeutas, docentes efetivos ou temporários/as, agentes universitários/as, profissionais voluntários/as e profissionais que atuem em instituições com termo de convênio ou cooperação firmados com a Unespar.



Art. 5º. A atuação de profissionais vinculados/as a instituições com as quais a Unespar tenha convênios de estágio deve atender às normas institucionais estabelecidas pela PROGRAD.

Art. 6º. A atuação de profissionais voluntários no Programa CEDH ACOLHE está condicionada à assinatura de termo de voluntariado, bem como, ao estrito cumprimento das atribuições do profissional voluntário, conforme legislação vigente e a apresentação de documentos estabelecidos em edital próprio.

§ 1º É atribuição da Diretoria de Direitos Humanos – DDH, a publicação de edital de inscrição e convocação de profissionais para atuação voluntária no Programa CEDH ACOLHE nos campi da Unespar.

§ 2º A análise documental para o cadastramento de profissionais voluntários/as do Programa CEDH ACOLHE é realizada por comissão própria, constituída pela PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos- DDH.

Art. 7º. A Coordenação local do Programa CEDH ACOLHE deve ser realizada por docente e/ou agente universitário/a da Unespar, com formação específica na área de Psicologia, indicados/as pelo CEDH local à Diretoria de Direitos Humanos e nomeados/as por portaria do *Campus*.

§ 1º Docentes da Unespar que atuem no Programa CEDH ACOLHE devem destinar carga horária de 4 horas semanais para a coordenação local do Programa, em conformidade com a carga horária atribuída à coordenação de núcleos de ação especializada do CEDH, conforme disposto na Resolução 007/2016.

§ 2º Docentes da Unespar que desenvolvem projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente cadastrados na instituição, com ações vinculadas ao Programa CEDH ACOLHE, deverão destinar a carga horária estabelecida no projeto aprovado.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação local do Programa CEDH ACOLHE:

I - Mapear as demandas do campus relativas a ações de apoio emocional e encaminhar ao CEDH local;

II – Promover ações de apoio emocional conforme necessidade mapeada no campus;

III- Produzir relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito do campus;

IV - Participar de reuniões mensais conforme convocação do CEDH/DDH.

DOS PROCEDIMENTOS DE AGENDAMENTO

Art. 9º As solicitações da comunidade acadêmica para agendamento das ações de apoio emocional devem ser realizadas pela própria pessoa interessada ou responsável legal, em caso de pessoa menor de idade, e devem seguir os prazos e procedimentos estabelecidos para cada ação, disponibilizados no site institucional da PROPEDH. Parágrafo único: Não serão consideradas solicitações de agendamentos



realizadas por terceiros, ou sem a devida formalização, conforme disposto no caput deste artigo.

DA GARANTIA DE SIGILO E PRIVACIDADE

Art. 10º. As ações de apoio emocional que demandem sigilo e privacidade, como por exemplo, o apoio psicológico, realizado de forma presencial, devem ocorrer no espaço físico do *Campus*, preferencialmente destinados para essa finalidade, que garantam acessibilidade e a devida privacidade da(s) pessoa(s) em atendimento.

Art. 11. A guarda e descarte de todos os documentos e informações sigilosas relativas às ações de apoio emocional do Programa CEDH ACOLHE devem seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(as) – CEPP, quando for o caso de atendimento de apoio psicológico.

Art. 12. Relatórios institucionais com finalidade de desenvolvimento de políticas institucionais de apoio emocional à comunidade acadêmica deverão ser encaminhadas sem os dados de identificação, pela coordenação do CEDH local à Diretoria de Direitos Humanos – DDH, por meio de e-protocolo, sempre que solicitados, respeitando-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. Os dados de agendamentos e registros de atendimentos das ações do Programa CEDH ACOLHE são sigilosos e as pessoas envolvidas são responsáveis pela garantia do sigilo das informações, observando-se o disposto na LGPD.

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14. Compete ao Setor Comunicação da UNESPAR o desenvolvimento da identidade visual e a confecção de material de divulgação do Programa CEDH ACOLHE, bem como, de sua divulgação na página da PROPEDH/DDH e demais mídias sociais institucionais da UNESPAR.

§ 1º Cabe à Diretoria de Direitos Humanos - DDH, solicitar aos setores responsáveis pelos conteúdos das páginas dos *Campi*, a publicação do material de comunicação nas mesmas e nas redes sociais de cada *Campus*.

§ 2º Cabe à Coordenação do Centro de Educação em Direitos Humanos - CEDH disponibilizar à Diretoria de Direitos Humanos – DDH as informações necessárias para a divulgação das ações de Apoio Emocional em cada *Campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Casos omissos serão deliberados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, em conjunto com a Diretoria de Direitos Humanos – DDH, os Centros de Educação em Direitos Humanos – CEDHs dos *Campi* da Unespar e as Coordenações locais do Programa CEDH ACOLHE.